



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO RODOVIÁRIO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.192 de 03 de fevereiro de 2026 às 17 horas.

PRESIDENTE:

Roberto Augusto Kruel Niederauer

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Luis Roberto Andrade Ponte
Darcy Luiz Zottis Filho
Fábio Avancini Rodrigues
Nelson Noll

Luiz Anibal Vieira Machado

Representante da SERGS
Representante da FEDERASUL
Representante da FARSUL
Representante da SAERRGS
Representante da FETTRAROD

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Sérgio Luiz Klein
Sivori Sarti da Silva

Representante da FIERGS
Representante do DAER/RS

CONSULTOR TÉCNICO

Engº Marco Aurélio Michelin

ASSESSOR TÉCNICO

SECRETÁRIO:

William Deives Machado de Oliveira.

ABERTURA DA SESSÃO: Às dezessete horas do dia três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Reuniões Conselheiro Bruno Linck, nono andar do Edifício ENGº JOSÉ BAPTISTA PEREIRA, sede do DAER/RS, sito na Av. Borges de Medeiros, número mil quinhentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, reúne-se o Conselho Rodoviário do DAER/RS. Satisfeito o “quorum regimental” o Presidente Roberto Augusto Kruel Niederauer declara abertos os trabalhos. **LEITURA E APRECIACÃO DA ATA:** O Presidente Roberto Augusto Kruel Niederauer, submete à apreciação do Colegiado a Ata da Sessão nº 3.191 realizada em 27 de janeiro de 2026, foi submetida à aprovação e recebeu aprovação por unanimidade.

ORDEM DO DIA: DAER - 17/0435-0050128-5 - CR-11.762/26 - que versa sobre a Proposta de estadualização das estradas municipais UR-101, com extensão de 55 Km, e UR-201, com extensão de 21 Km, pertencentes ao município de Uruguaiana, que interligam a BR-290 e a BR-472, **CONSIDERANDO** os termos da **Resolução nº 15772** do Conselho de Administração do DAER/RS, favorável à aprovação da matéria. Relata a matéria o **Conselheiro Sivori Sarti da Silva, representante do DAER/RS**, que faz ampla, abrangente e detalhada exposição do assunto em pauta. Após o relato, presta todos os esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da matéria por parte dos demais Conselheiros presentes. Segue-se ampla discussão, na qual os Senhores Conselheiros trocam considerações e opiniões a respeito da matéria em tela. Na votação, o **Conselho Rodoviário do DAER/RS, CONSIDERANDO o pré-relato do Consultor Técnico Eng. Marco Aurélio Michelin, CONSIDERANDO** os elementos constantes do processo, **CONSIDERANDO** a exposição e o parecer proferidos pelo **Conselheiro Sivori Sarti da Silva, Relator**, cujos fundamentos acolhem por maioria, **RESOLVE: - homologar a Resolução 15772 do Conselho de Administração do DAER/RS**, que autoriza a estadualização das estradas municipais UR-101, com extensão de 55 Km, e UR-201, com extensão de 21 Km, pertencentes ao município de Uruguaiana, que interligam a BR-290 e a BR-472, tudo como consta nas informações constantes no presente expediente, no Parecer da Comissão de Controle nº 027, à fl. 160, na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº AJ/JMRA/114/23 da Superintendência para Assuntos Jurídicos, às fls. 145/147, e no Relato, incluso no processo nº 17/0435-0050128-5.

DAER - 25/0435-0013316-6 - CR-11.763/26 - que versa sobre a Proposta de municipalização em favor do município de Ipê, a titularidade do segmento do trecho acessório estadual, de travessia urbana da cidade de Ipê, compreendido do km 0,33 até o km 1,56, perfazendo a extensão total de 1,23 km (um quilômetro e duzentos e trinta metros), **CONSIDERANDO** os termos da **Resolução nº 15729** do Conselho de Administração do DAER/RS, favorável à aprovação da matéria. Relata a matéria o **Conselheiro Sivori Sarti da Silva, representante do DAER/RS**, que faz ampla, abrangente e detalhada exposição do assunto em pauta. Após o relato, presta todos os esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da matéria por parte dos demais Conselheiros presentes. Segue-se ampla discussão, na qual os Senhores Conselheiros trocam

considerações e opiniões a respeito da matéria em tela. Na votação, o **Conselho Rodoviário do DAER/RS, CONSIDERANDO o pré-relato do Consultor Técnico Eng. Marco Aurélio Michelin, CONSIDERANDO** os elementos constantes do processo, **CONSIDERANDO** a exposição e o parecer proferidos pelo **Conselheiro Sivori Sarti da Silva, Relator**, cujos fundamentos acolhem por unanimidade, **RESOLVE: - homologar a Resolução 15729 do Conselho de Administração do DAER/RS** que autoriza a municipalização em favor do município de Ipê, a titularidade do segmento do trecho acessório estadual, de travessia urbana da cidade de Ipê, compreendido do km 0,33 até o km 1,56, perfazendo a extensão total de 1,23 km (um quilômetro e duzentos e trinta metros), tudo como consta nas informações constantes no presente expediente, no Parecer da Comissão de Controle nº 023, à fl. 78, no Parecer da Procuradoria Setorial junto ao DAER/RS através da MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 924/2025/JMRA/DAER, às fls. 68/71, e no Relato, inclusos no processo n.º **25/0435-0013316-6**.

DAER - 25/0435-0014046-4 - CR-11.764/26 - que versa sobre a Proposta de municipalização em favor do Município de Cerro Largo, da titularidade do acesso estadual 392BRS9180, compreendido do km 0,00 até o km 2,79, coordenadas inicial 28°07'29,80"S, 54°43'36,97"O e final 28°08'49,58"S, 54°43'48,64"O (SIRGAS 2000), perfazendo a extensão total de 2,79 km (dois quilômetros e setecentos e noventa metros), **CONSIDERANDO** os termos da **Resolução nº 15782** do Conselho de Administração do DAER/RS, favorável à aprovação da matéria. Relata a matéria o **Conselheiro Sivori Sarti da Silva, representante do DAER/RS**, que faz ampla, abrangente e detalhada exposição do assunto em pauta. Após o relato, presta todos os esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da matéria por parte dos demais Conselheiros presentes. Segue-se ampla discussão, na qual os Senhores Conselheiros trocam considerações e opiniões a respeito da matéria em tela. Na votação, o **Conselho Rodoviário do DAER/RS, CONSIDERANDO o pré-relato do Consultor Técnico Eng. Marco Aurélio Michelin, CONSIDERANDO** os elementos constantes do processo, **CONSIDERANDO** a exposição e o parecer proferidos pelo **Conselheiro Sivori Sarti da Silva, Relator**, cujos fundamentos acolhem por unanimidade, **RESOLVE: - homologar a Resolução 15782 do Conselho de Administração do DAER/RS** que autoriza a municipalização em favor do Município de Cerro Largo, da titularidade do acesso estadual 392BRS9180, compreendido do km 0,00 até o km 2,79, coordenadas inicial 28°07'29,80"S, 54°43'36,97"O e final 28°08'49,58"S, 54°43'48,64"O (SIRGAS 2000), perfazendo a extensão total de 2,79 km (dois quilômetros e setecentos e noventa metros), tudo como consta nas informações constantes no presente expediente, no Parecer da Comissão de Controle nº 022, à fl. 053, no Parecer da Procuradoria Setorial junto ao DAER/RS através da MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 015/2026/JMRA/DAER, em fls. 41/44, e no Relato, inclusos no processo n.º **25/0435-0014046-4**.

DAER - 25/0435-0022555-9 - CR-11.765/26 - que versa sobre a viabilidade de se postular a proposição de Projeto de Lei prevendo a reposição de perdas salariais de servidores da autarquia pertencentes ao Quadro Especial, em extinção, os quais não foram contemplados pela reestruturação promovida pela Lei Estadual nº 16.165, de 31 de julho de 2024, **CONSIDERANDO** os termos da **Resolução nº 15783** do Conselho de Administração do DAER/RS, favorável à aprovação da matéria. Relata a matéria o **Conselheiro Sivori Sarti da Silva, representante do DAER/RS**, que faz ampla, abrangente e detalhada exposição do assunto em pauta. Após o relato, presta todos os esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da matéria por parte dos demais Conselheiros presentes. Segue-se ampla discussão, na qual os Senhores Conselheiros trocam considerações e opiniões a respeito da matéria em tela. Na votação, o **Conselho Rodoviário do DAER/RS, CONSIDERANDO o pré-relato do Consultor Técnico Eng. Marco Aurélio Michelin, CONSIDERANDO** os elementos constantes do processo, **CONSIDERANDO** a exposição e o parecer proferidos pelo **Conselheiro Sivori Sarti da Silva, Relator**, cujos fundamentos acolhem por maioria, **RESOLVE: - homologar a Resolução 15783 do Conselho de Administração do DAER/RS** que aprova o Projeto de Lei que recompõe o valor dos vencimentos básicos de cargos do Quadro Especial, em extinção, do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER –, reorganizado pela Lei n.º 13.416, de 5 de abril de 2010, dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aumenta o valor percentual da Gratificação de Produtividade Rodoviária e dá outras providências, tudo como consta nas informações constantes no presente expediente, no levantamento de informações apresentadas pelo Grupo de Trabalho, instalado pelo Diretor-Geral, na Portaria nº 8074, às folhas 47/53, no Parecer da Procuradoria Setorial junto ao DAER/RS através da MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 037/2026/JMRA/DAER em fls. 62/72, e no Relato, inclusos no processo n.º **25/0435-0022555-9** **RELATÓRIO DE APRECIACÃO DOS PROCESSOS DA PAUTA:** O Relator Conselheiro Sivori Sarti da Silva, no curso da leitura do processo n.º 17/0435-0050128-5 - CR-11.762/26, explica aos demais

Conselheiro o porquê do “lapso temporal” presente no texto, então informa que esse lapso temporal foi motivado porque na época o referido processo coincidiu com período eleitoral, desde então permaneceu inerte até seu arquivamento, porém recentemente representantes da Cidade de Uruguaiana/RS questionaram a pauta, diante disso o DAER desarquivou o processo e no e está prosseguindo com a proposta de estadualização das estradas municipais UR-101 e UR-201. Em seguida, o Conselheiro Nelson Noll, representante do SAERRGS pergunta como se considera a escritura dessas áreas de estadualização das estradas municipais, especificamente sobre a delimitação da área, em resposta, o Presidente afirma que a estrada não possui uma faixa de domínio definida, porque é municipal, e quando se trata de estradas municipais é considerada basicamente um “caminho”, ainda complementa que quando o Estado atende o interesse municipal de estadualizar uma estrada, visa manifestar o interesse regional logístico objetivando a redução dos custos logísticos. Finaliza o Presidente destacando que esse processo de estadualização ainda não é a transferência de patrimônio, pois a transferência depende de trâmites que envolvem demais projetos. Ato contínuo, o Conselheiro Sérgio Luiz Klein, representante da FIERGS questiona a ordem de tramitação entre SAJ e PROCSET, em resposta, a equipe técnica esclarece que a Superintendência para Assuntos Jurídicos (SAJ) deixou de existir, portanto atualmente está incorporada na Procuradoria Setorial (PROCSET) junto ao DAER. Ainda no contexto da votação do processo nº 17/0435-0050128-5 - CR-11.762/26, o Conselheiro Darcy Luiz Zottis Filho, representante da FEDERASUL, embora estar presente, se absteve do voto por necessidade de atender um compromisso extra no momento. Sobre o processo nº 25/0435-0013316-6 - CR-11.763/26, o Conselheiro Fábio Avancini Rodrigues, representante da FARSUL, pergunta se gera algum problema a ausência do Decreto que trata sobre a desapropriação da área de domínio nesse processo, em resposta, o Conselheiro Sivori afirma não ter problema, e justifica contextualizando a evolução procedimental nos trâmites de desapropriação. Logo após o Conselheiro Luis Roberto Ponte, representante da SERGS menciona que há terras que não são da Prefeitura nem do DAER, porque são de particulares, então faz a seguinte pergunta: Como considerar a responsabilização desses trechos, em resposta, o Presidente explica que quando uma via é utilizada publicamente pelo período de um ano, mesmo que transcorra em uma área particular, ela é transformada em via pública, e ainda cita como exemplo as galerias situadas no centro de Porto Alegre/RS, que diante do contexto, por iniciativa do proprietário, deveria ser fechada pelo menos uma vez no ano, objetivando a descaracterização de via pública, se assim o interessar. Finaliza o Presidente: Essa é a forma do particular garantir que aquela passagem, mesmo havendo transeuntes diariamente, não é de domínio público. Diante da leitura do processo nº 25/0435-0022555-9 - CR-11.765/26, o Presidente exalta os serviços prestados desses servidores, e destaca que o efeito prejudicial imposto pela reestruturação de cargos do DAER não satisfaz o interesse desses servidores. Em seguida, o Conselheiro Luis Roberto Ponte questiona qual o maior salário está compondo esse Projeto de Lei, em resposta, o Conselheiro Sivori responde que é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), mas grifa que para este valor a proposta de reajuste é de 0,002% e o menor salário é de R\$ 1.574,96 (Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) com proposta de reajuste de 47%, ou seja, quanto maior o salário, menor o reajuste. Diante desse contexto, o Conselheiro Luis Roberto Ponte comenta que se trata de um tema complexo e sem dúvidas o Conselho deve contribuir para consertar essa deformação, mas que mesmo com essa proposta de reajuste acredita que a questão salarial continua defasada para esses servidores, portanto afirma ser contra a pauta neste momento por entender que o reajuste salarial deve ser realizado na totalidade, ainda justifica que este assunto merece um estudo aprofundado com riqueza de detalhes, para então ser apreciado pelo Conselho. Ato contínuo, o Conselheiro Sérgio Luiz Klein pergunta quem deixou de apreciar o conteúdo do processo, em resposta, a equipe técnica informa que foi a Comissão de Controle, visto que essa Comissão afirmou em seu parecer, não ter competência para emitir parecer nessa fase inicial da proposta de reajuste salarial de servidores, desta feita, essa Comissão acompanha a execução somente após a análise do GAE. Se referindo ainda sobre o processo nº 25/0435-0022555-9 - CR-11.765/26, o Conselheiro Fábio Avancini Rodrigues, ressalta que o voto deve ser muito bem embasado, sugerindo o respaldo jurídico no parecer da Procuradoria Setorial. Logo após, o Conselheiro Luis Roberto Ponte ratificou sua abstenção do voto e propôs o adiamento dessa matéria, pois conforme seu ponto de vista, no corrente ano essa Projeto de Lei não surtirá efeitos, portanto, sugere que se coloque essa matéria em uma sessão especial que tenha a posse do resumo claro da proposta, não somente com as implicações no DAER, mas também para os outros setores que estão sofrendo as mesmas consequências. Ato contínuo, o Conselheiro Luiz Aníbal Vieira Machado fez questão de comentar a motivação de seu voto, concluiu afirmando que na condição de sindicalista só lhe resta votar a favor dos trabalhadores. Diante da exposição do Conselheiro anterior, o Conselheiro

Luis Roberto Ponte esclarece que jamais votaria contra os trabalhadores, mas que perante esse cenário ainda considera injusto a forma com que está sendo retificada essa deformidade na lei.....

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO DAER/RS: O Conselheiro Luis Roberto Ponte convida os demais Conselheiros a acompanhar seu depoimento na Assembleia Legislativa, dia 9 de fevereiro, às 16h, na CPI dos Pedágios. O Consultor Técnico ficou de convidar o Chefe de Divisão de Monitoramento de Trânsito da DOR, para comparecer na sessão do dia 10/02/2026 para prestar esclarecimentos sobre as autuações motivadas pelo sistema “FreeFlow”, por solicitação do Conselheiro Nelson Noll.....

ENCERRAMENTO: Sendo dezenove horas e trinta e sete minutos e nada mais havendo a tratar o Presidente Roberto Augusto Kruel Niederauer agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, William Deives Machado de Oliveira, Secretário, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e demais Conselheiros.

Presidente

Representante da OAB/RS

Representante do SAERRGS

Representante da SERGS

Representante da FEDERASUL

Representante da FETRANSUL

Representante da FETTRAROD

Representante da ESC. ENG. - UFRGS

Representante da FIERGS

Representante da FETERGS

Representante da FARSUL

Representante do DAER

Engº Consultor Técnico - CR

Secretário - CR

Engº Assessor Técnico - CR